



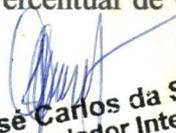
**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PARECER**

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Carpina, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,48% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal e 79,45% com o pessoal do magistério.
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 20,29% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresentando o percentual de 64,93%.
5. O duodécimo foi repassado dentro dos limites.
6. No tocante a Dívida Consolidada Líquida atingimos o Percentual de 0,38% e o município no exercício em foco não realizou operação de crédito.

É o parecer.

Carpina/ PE, 31 de dezembro de 2021.


José Carlos da Silva
Controlador Interno
Prefeitura de Carpina
Mat. 18.771



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DO TCE/PE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DO TCE/PE

1. OBJETIVO: Contratar empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota do TCE/PE, incluindo: troca de óleo, filtros, pneus, reparos mecânicos, elétrica, hidráulica, pintura, etc.

2. ESCOPO: O licitante deverá apresentar proposta detalhada com especificações técnicas e valores unitários e globais para cada item de serviço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço global.

4. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Sede do TCE/PE e demais locais onde houver veículos da frota.

6. PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA: Até o dia 15/05/2017, às 14h30min.

7. LOCAL PARA RECEBER A PROPOSTA: Diretoria de Licitação, Rua da Constituição, nº 100, CEP 55010-000, Recife/PE.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Verificar o Edital nº 001/2017 e o Termo de Referência nº 001/2017.

JOSE CARLOS DA SILVA
CONTRATADO
PROFESSOR DE DIREITO
Mestrando